



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA O ARTIGO 23, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica estabelecido a concessão de Fotos e Pagamento de Taxas para acesso à Documentação Civil, como modalidade do Benefício Eventual, em consonância com o disposto no art. 23 e parágrafo único da Lei Municipal nº 6.640, de 25 de outubro de 2018, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO E SEUS OBJETIVOS

ART. 2º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

ART. 3º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situações, perdas e danos decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o restabelecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. O Benefício Eventual de concessão de Fotos e Pagamento de Taxas para Documentos Civis constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da Política de Assistência Social, que visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial de necessidade de acesso a Documentação Civil.

ART. 5º. O benefício de concessão de fotos e pagamento de taxas para documentação civil ocorrerá mediante o pagamento desses itens, diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ART. 6º. O público a ser atendido na modalidade de benefício é aquele acompanhado pelas equipes técnicas vinculadas aos serviços de Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade, responsáveis pela avaliação técnica que indique a necessidade de concessão do benefício eventual.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

ART. 7º. Ao Município compete:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual, bem como o seu financiamento total;
- II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão do benefício eventual;
- III. Expedição de instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício eventual; e
- IV. Avaliação técnica por parte do profissional responsável pelo acompanhamento da família, quanto às condições para o recebimento do benefício.

ART. 8º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento do Benefício Eventual, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para normatização, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 9º. Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual de concessão de Fotos e Pagamento de Taxas de Documentos Civis são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

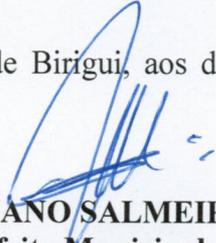
ESTADO DE SÃO PAULO

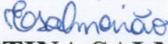
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 10. As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

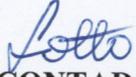
ART. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas